



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ESTUDOS E NORMAS PEDAGÓGICAS
Praça da República, 53 – Centro – São Paulo – SP – CEP. 01045-903
E-mail: cenpgabinete@edunet.sp.gov.br
GABINETE DA COORDENADORA

COMPILAÇÃO DAS DÚVIDAS DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA DE 19/08



**COMPREENDENDO OS ASPECTOS LEGAIS E
PEDAGÓGICOS DA PARCERIA ENTRE
SEE E INSTITUIÇÕES**

1 – Na Resolução 72/09 há a especificação do nº mínimo para a formação de turma. Há o nº máximo por turma?

Sim, os agrupamentos estão definidos no art 3º conforme a deficiência. Número máximo apenas para transtornos invasivos do desenvolvimento.

2 – A verba da Educação para APAE é apenas para pagar os professores? Ou outros profissionais podem ser pagos com esta verba?

Poderá ser pago pessoal (professores, coordenador pedagógico e diretor), material de consumo, transporte ou equipamentos, material permanente e pedagógico, porém estes devem constar no plano de aplicação de recursos do processo de convênio.

3 – Verificada a irregularidade com o nº de alunos, o que fazer com a verba? Pode haver solicitação no decorrer do ano, ou é só para o ano seguinte, no próximo convênio?

Conforme o Decreto nº 54.887/09, o valor definido na celebração do convênio não pode ser alterado durante o ano, porém se houver irregularidade este será suspenso. O supervisor deverá orientar e registrar em termo de visitas as irregularidades encontradas e, se necessário, representar ao Dirigente Regional de Ensino.

4 – Sugestão: Deixar a possibilidade de ampliar o nº de alunos beneficiados no convênio (de acordo com as vagas disponíveis na instituição), para os casos pervasivos que surgem durante o ano letivo após a celebração dos convênio.

Idem resposta 3

5 – Se não tenho o mínimo de alunos 10, 04 e até 04 por classe; o que fazer com esses encaminhamentos?

Compete à escola organizar suas turmas conforme as necessidades de sua demanda, porém para celebração do convênio em questão é necessário seguir o que prevê sua legislação específica.

6 – Quando há substituição de docentes por impedimentos (L.S /gestante) há necessidade de substituir no processo de convênio a relação de professores ou, isto só é necessário em substituições definitivas?

Não é necessário substituir a relação de professores, mas substituição de professores deve ser oficiada ao supervisor, contendo documentação constante na resolução do convênio e juntada ao processo.

7 – Há entidades conveniadas com autorização de Educação Infantil e Ensino Fundamental, que se pedirem suspensão temporária da autorização de ensino fundamental, por não possuírem alunos desse nível de ensino, como fica a situação do convênio?

Só serão conveniados os alunos que estiverem matriculados na escola, neste caso, os da Educação Infantil.

8 – Quando se dá o afastamento, troca de professores que constam no documento original de convênio? Como se processa a substituição da documentação? Ou a inclusão dos documentos de nossos professores?

Idem questão 6.

9 – Mudança de professor. Saída de aluno do convênio. Encaminhar para onde? E aos cuidados de quem?

Idem questão 6 para mudança de professor; quanto ao aluno, substituir na Prodesp. Quanto ao encaminhamento depende da idade e das condições do aluno.

10 – Como atender os alunos que precisam de apoio pervasivo? Mesmo sendo de 4 por professores, no caso de criança com Deficiências Múltiplas, quem pagará o salário de um auxiliar?

O convênio não prevê pagamento para auxiliar.

Neste caso o professor acaba mesmo alimentando o aluno? Pois não existe um auxiliar.

Alimentação não faz parte do rol de atividades do professor e não deve ocorrer no horário da aula.

11 – O aluno ficou matriculado no ensino regular “aguardando a vaga na instituição” e agora está no Ciclo II. Saiu da rede regular e matriculou-se apenas na APAE. Não fará parte do convênio, certo?

Teoricamente não poderá se matricular no Ensino Fundamental Ciclo I, porém poderá ser oferecido a ele o Educação Especial para o Trabalho, desde que a instituição esteja apta, conforme levantamento de demanda que está sendo efetuado pela Federação das APAEs.

As turmas são formadas nos termos do convênio e quando a APAE tem poucos alunos a mais acaba não contratando outros professores. Coloca-os nas mesmas turmas? Isso é correto? Ou necessariamente eles precisam fazer outra (s) turma (s) e contratações de professores?

Se houver a possibilidade de acrescentar mais alunos nas classes conveniadas tudo bem, senão, acrescentar mais um professor é a opção da escola, mas o valor do convênio é per capita, de acordo com os alunos constantes no processo. Ou seja, o valor continua o mesmo.

12 – Para a celebração do próximo convênio, será escolhido o anexo I ou o II ou os dois?

Na legislação do convênio em questão não há documentos anexos.

13 – Vocês visitaram escolas de Educação Especial e constataram o nº de alunos nunca batia c/ o nº do convênio. Que providências vocês tomaram?

Que conseqüências elas trouxeram?

Cabe ao Supervisor de Ensino as visitas de Acompanhamento e Supervisão, que deve apontar as irregularidades e solicitar o saneamento das mesmas, registrando em termo. Se as mesmas não forem sanadas até a próxima visita, este deve representar ao Dirigente Regional.

14 – Considerando-se a perfeita explicação da Rosangela sobre o que seja deficientes mentais (intelectuais) concluímos que a maior parte dos alunos da sala de Recursos não deveria estar nelas. Podemos pedir fechamentos?

Sim, a falta de demanda pode gerar o fechamento ou remanejamento dos recursos.

15 – Há clareza de que para as equipes responsáveis pelas avaliações pedagógicas nas escolas de que todos que não se alfabetizam são considerados deficientes?

Esta afirmação é incorreta, nem todos os alunos que não se alfabetizam são deficientes intelectuais.

16 – A terminalidade só vai ser expedida pelas entidades (APAE, PESTALOZZI, ETC.) conveniadas, uma vez que, em tese, os alunos com deficiência intelectual grave devem frequentar esta instituição?

A Terminalidade prevista na LDB, na Res. SEE 11/08, e conforme Deliberação CEE nº 68/2007 deve ser aplicada na seguinte situação:

“Parágrafo único – Esgotadas todas as possibilidades de avanço no processo de escolarização e constatada significativa defasagem entre idade e série/ano, é facultado às escolas viabilizar ao aluno, com severa deficiência mental ou grave deficiência múltipla, grau de terminalidade específica do ensino fundamental, certificando-o com o termo de conclusão de série/ano, acompanhado de histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo educando.”

Assim, ao aluno devem ser oferecidas outras propostas de atividades, o que não significa sair da Instituição, apenas do Ensino Fundamental.

17 – Gostaria que vocês falassem um pouco da HABILITAÇÃO EXIGIDA para os professores das APAEs, uma vez que os mesmos estão reclamando que estão sendo pressionados pelos diretores (que alegam que é um pedido da federação) a apresentarem curso de especialização de 600 horas, mesmo os que já possuem cursos de 360 horas, nos termos da indicação CEE 53/2005. A maioria dos professores estão aprovados?

Conforme o Parecer CEE 93/2010

“a) Fica assegurado a todos que concluíram cursos de especialização no campo da Educação Especial, iniciados antes da vigência da Deliberação CEE 94/2009 e, portanto, vale o que está disposto no item 3, do inciso II da alínea b, da Indicação CEE 53/2005, alterada pela Indicação CEE 103/2010.

b) Os cursos propostos em data posterior a publicação da citada Deliberação, deverão considerar o estabelecido na Deliberação CEE 94/2009.

Quanto aos portadores dos certificados de cursos de especialização anteriores à Deliberação CEE 94/2009, é inquestionável a sua validade, independentemente da

nomenclatura utilizada e carga horária, desde que reconhecidos pelo sistema de ensino, conforme consta na Indicação CEE 53/2005. Entretanto, os cursos propostos para a formação de professores em nível de especialização, devem considerar o disposto na Deliberação CEE 94/2009.

Excepcionalmente, até que os cursos propostos nos termos da Deliberação CEE 94/2009, sejam formulados pelas Instituições interessadas e aprovados pelo CEE, deve-se considerar o prazo até 2012, estabelecido pela Resolução SE 72/2009.”

18 – Sua fala foi muito forte no que se refere ao péssimo trabalho das APAEs; pouco se falou de boas práticas pedagógicas. Há que rever essa postura e demonstrar também esse outro lado. As APAEs trabalham com recursos próprios com mais alunos do que constam no Convênio conforme PRODESP.

Não houve a fala de que o trabalho das APAEs é péssimo, mas sim, de que há escolas das instituições que precisam passar por uma avaliação de seu trabalho para atender às exigências contemporâneas.

A Orientação Técnica aos Supervisores de Ensino buscou ressaltar a importância e a necessidade do cumprimento da legislação vigente, que reza sobre o acompanhamento dos Supervisores de Ensino nas Escolas de seu setor inclusive as Especiais, que também estão sujeitas às legislações, citando mais enfaticamente a Res. 72/09 que define quais os aspectos que devem ser acompanhados pelos senhores supervisores.

19 – A SEE deve por obrigação financiar o período de escolaridade que o aluno pode se beneficiar do plano educacional elaborado para ele. O que precisa são outras secretarias (esporte, saúde, cultura....). Financiar outros planos/projetos elaborados para atender a pessoa quando não mais estiver sendo atendido pelo plano educacional.

Parabéns pela sua fala.

Concordamos e agradecemos os elogios.

20 – Quero saber o nome completo da Rosangela. É importante dizer que a exposição da Sr^a Rosangela fez uma diferença extraordinária no meu dia hoje, na forma que eu vejo “minhas” APAEs e, com certeza, a 1º coisa que eu farei com meu retorno, é passar um “olhar diferente”, com muita atenção e carinho no meu trabalho e no atendimento que estou dedicando às instituições.

Parabéns pelo tema e forma abordada.

RESPOSTA: Agradecemos os elogios e informamos que o nome da profissional é Rosângela Carvalho Vilela Gebara.

21 – Em visita à APAE constatamos que 1 classe com mais de 11 alunos, na maioria com Síndrome de “Down” na faixa de 30/40 anos. As atividades eram leitura e escrita das vogais A, E, I, O, U. As atividades curriculares são feitas no mesmo horário das aulas regulares? Como proceder para o próximo convênio?

RESPOSTA: Deve ser oferecido um currículo funcional, com uma programação sócio ocupacional, de acordo com a faixa etária deles. Lembramos que a instituição conveniada, por ser uma instituição de reconhecido saber na área, deve conhecer esta terminologia ou procurar a Federação Estadual das APAES para instrumentalizá-la.

22 – Se o curso de Educação para o trabalho em instituições é para aluno que necessita de apoio pervasivo, como o profº da rede pública deverá prever que esse aluno precisará dessa preparação no trabalho, se ele não estará na rede pública e sim na instituição?

Devemos orientar as APAEs a implementar esse modelo de preparação no trabalho e exigir isso?

RESPOSTA: O Curso de Educação Especial para Trabalho é para alunos com mais de 16 anos que necessitam de apoio intermitente, limitado e extensivo. Ao aluno que necessita de apoio pervasivo deve ser oferecido um currículo funcional, com uma programação sócio ocupacional, de acordo com a faixa etária dele. Quanto a implementar o modelo de preparação para o trabalho, deve ser pedido que as instituições procurem a Federação Estadual das APAES para instrumentalizá-las.

23 – Não é pergunta mas questões que me intrigam.

– Tenho muito medo que as salas de recurso acabem sendo as “antigas classes especiais”, vejo uma possibilidades muito grande de que isso aconteça.

– Entendo também que continuamos a ter um poder imenso sobre essas crianças. Perguntamos aos pais, aos profº, aos diretores, porém ninguém se lembra de perguntar ao próprio aluno o que ele prefere. Somos o “sabe tudo”, vamos ouvir essas crianças.

RESPOSTA: As Salas de Recurso fazem parte do Serviço de Apoio Pedagógico Especializado. Este Serviço é composto por: Salas de Recurso, Classes Regidas por

Professor Especializado, Serviço de Itinerância e Classes Hospitalares. Conforme a Res SE nº 11/2008, o objetivo do trabalho da Educação Especial, independente da modalidade à qual ele se aplicar, é atingir a maior autonomia possível para o aluno, inclusive a sua inserção nas classes comuns do ensino regular, quando possível. A expressão de vontade e a possibilidade de que o público alvo da Educação Especial se torne protagonista da sua própria vida são conseqüências da autonomia adquirida.

Art. 8º – A implementação de Serviços de Apoio Pedagógico Especializado (SAPes) tem por objetivo melhorar a qualidade da oferta da educação especial, na rede estadual de ensino, viabilizando-a por uma reorganização que, favorecendo a adoção de novas metodologias de trabalho, leve à inclusão do aluno em classes comuns do ensino regular. (Res SE nº 11/2008).

24 – A carga horária é maior do que a do Ensino Médio?

RESPOSTA: Os cursos profissionalizantes “Modalidade Aprendizagem”, dividido em 3 módulos, possuem a carga horária total de 1.600 h, portanto, menor do que EM.

25 – Gostaria que você explicasse “Saúde e Segurança” e a diferença de “Cuidados pessoais”?

RESPOSTA: “Cuidados pessoais” estão relacionados com “Saúde e Segurança”. A questão da higiene, por exemplo, é um cuidado pessoal que é um fator importante para a Saúde, o fato de ter responsabilidade para tomar um remédio tem mais haver com a Saúde e Segurança para que o indivíduo não ponha sua vida em risco. Concluindo elas estão muito interligadas, mas são diferentes.

26 – Esta formação de curso de Educação profissional com 1600 h é possível para alunos DM não alfabetizados?

RESPOSTA: Sim , o curso já foi formatado levando em consideração esta possibilidade .A estrutura de oferta de Educação Profissional foi organizada em níveis, tipos de formação profissional e tipos de Curso como demonstra o quadro a seguir:

Níveis	Tipos de Formação Profissional	Tipos de curso
Básico	Inicial	Iniciação Profissional
		Qualificação Profissional
	Continuada	Aperfeiçoamento Profissional
		Especialização Profissional
Aprendizagem	Inicial	Aprendizagem: Industrial, Comercial, Rural, Química, Construção Civil e Serviços

O Nível Básico Inicial ou de Formação Continuada oferecerá cursos de curta duração, de até 800 horas nas modalidades de iniciação, qualificação, aperfeiçoamento e especialização profissional.

Na Aprendizagem os cursos terão duração de 800h a 1.600h, conforme o nível de complexidade e a capacidade de resposta do alunado.

27 – Como vamos verificar cada avaliação feita nas instituições para saber se não estão colocando alunos que não precisam estar lá?

RESPOSTA: É necessário cobrar da instituição conveniada. A parceria entre a SEE e as instituições existe porque estas têm reconhecido saber na área na área em que atuam, portanto precisam conhecer o público que devem atender. Caso tenham alunos matriculados indevidamente, lembrá-los qual é o público que devem atender e sugerir que procurem a Federação Estadual das APAES para orientá-los.

28 – O que fazer, a quem recorrer quando o município não dispõe de instituições para atendimento de crianças e jovens que necessitam de apoio pervasivo?

RESPOSTA: Por este motivo foram mantidas algumas classes regidas por professores especializaados em locais isolados, onde existem poucas instituições para atender à clientela.

29 – Existe adaptação curricular para o aluno com DI no Ensino Médio?

RESPOSTA: Existe, mas deve tomar o cuidado de orientar os pais porque este aluno não poderá ser certificado no final do curso, pois não possui conhecimento mínimo dos conteúdos do Ensino Médio e o certificado é uma garantia que ele os tem.

30 – Se na escola especial houver uma aluno “não pervasivo” com 12 anos deve ser mandado para rede estadual?

RESPOSTA: O planejamento que está sendo feito é para o futuro. Os novos encaminhamentos deverão ser feitos nos novos moldes. Não temos o objetivo de mexer na situação de quem já passou tantos anos na Instituição e está bem adaptado.

31 – Como elaborar a Grade Curricular para os alunos pervasivos?

RESPOSTA: A grade é a que está no documento preliminar do “Termo de Parceria”, mas é necessário fazer uma adaptação extrema que se chama currículo funcional.

32 – Na APAE que supervisiono, eles alegam que irão dispensar dois alunos autistas, pois não têm condições de contratar um profº para acompanhamento. Esta medida está correta?

RESPOSTA: Se existe convênio, a APAE pode pagar o profissional citado.

33 – Qual a legislação que respalda a exigência de laudo para encaminhar o aluno para instituição? O supervisor não tem respaldo se não cita a legislação!

Vide resposta abaixo.

34 – A avaliação para encaminhamento e vive e versa pode ser somente pedagógica?

RESPOSTA: A Res SE nº 11/2008, alterada pela Res SE nº 31/2008 diz que o relatório de avaliação pedagógica é suficiente para o encaminhamento, mas devemos ter claro que a Instituição possui equipe multidisciplinar que, certamente, fará avaliação do aluno, quando do encaminhamento.

35 – Quem é responsável por definir:

Alunos com necessidades especiais. Alunos com necessidades múltiplas. Alunos com comprometimento severo.

RESPOSTA: Necessidades especiais são todas as necessidades do aluno, provenientes de deficiências ou não, portanto nem todo aluno que tem necessidade especial é aluno da educação especial.

Necessidades múltiplas é o aluno que tem mais de uma deficiência associada.

Aluno com severo comprometimento é o aluno que necessita de apoio pervasivo . Todo professor especializado deve saber quem é este aluno, até porque é um grau de deficiência facilmente perceptivo.

36 – É da competência do supervisor verificar se há médicos na APAE?

Ter estes profissionais é obrigatório?

RESPOSTA: É de competência do supervisor verificar se há na APAE tudo o que é exigido em uma Unidade Escolar. Médico não é profissional da Educação, portanto, não é profissional exigido para o funcionamento da Escola e não é de competência do supervisor verificar se há existência deste profissional na Escola da APAE.

37 – Como foi afirmado que é necessário laudo, se a legislação não exige mais um laudo?

RESPOSTA: RESPOSTA: A Res SE nº 11/2008, alterada pela Res SE nº 31/2008 diz que o relatório de avaliação pedagógica é suficiente para o encaminhamento, mas devemos ter claro que a Instituição possui equipe multidisciplinar que, certamente, fará avaliação do aluno, quando do encaminhamento.

38 – Atentar para que: – Quando o aluno é encaminhado para a sala de recurso ou que tenha necessidades especiais, quem avalia? É um supervisor e um PCOP? Nas APAEs há especialistas que fazem essas avaliações, especialmente pedagógicas?

RESPOSTA: Quem avalia e encaminha o aluno para freqüentar o SAPE é o professor da sala de recursos.

Caso não haja professor de sala de recursos, de acordo com o Art. 3º da Resolução SE 11, de 31/01/2008, “o atendimento escolar a ser oferecido ao aluno com necessidades educacionais especiais, deverá ser orientado por avaliação pedagógica realizada pela equipe da escola, formada pelo Diretor, Professor Coordenador e

Professor da sala comum, podendo, ainda, contar, com relação aos aspectos físicos, motores, visuais, auditivos e psico-sociais, com o apoio de professor especializado da Diretoria de Ensino e de profissionais da área da saúde.” A APAE possui equipe multidisciplinar para fazer avaliação desses alunos.

39 – Por favor fale sobre a avaliação do aluno e seu progresso nas “séries”.E a transição da série final da escola especial para escola regular?

RESPOSTA: A evolução do aluno na instituição se dá pela faixa etária e ao final deve ser encaminhado na própria instituição para Educação Especial para o Trabalho. Um aluno que nunca teve condições de freqüentar um curso regular não será no final das séries que será transferido para uma escola regular.

40 – Gostaria de que vocês nos orientassem mais e melhor sobre a “avaliação’ porque a equipe tem dificuldades de direcionar os critérios e documentos que devem conter e ordem de importância dos mesmos?

RESPOSTA: Os anexos I, II e III, da Resolução SE 11, de 31 /01 /2008 são documentos norteadores para um roteiro de observações e conseqüentemente trarão dados para uma avaliação pedagógica.

A equipe de Educação Especial das Diretorias de Ensino e os professores de Salas de Recursos vêm sendo sistematicamente capacitados para efetuar avaliações pedagógicas de maneira criteriosa.

41 – O que fazer com alunos acima da idade limite (segundo a federação da APAEs) para freqüência diária nas instituições? (parece-me que a aceitação é até 30 anos).

RESPOSTA: Não existe limite de idade para a frequência na Instituição. O que há é limite de idade para o financiamento do Estado na Escola da APAE. Esse limite é de 30 anos. As pessoas que possuem idade acima do estabelecido podem permanecer matriculados, mas a orientação da SEE é que, quando da renovação do contrato de convênio, 20% das vagas dos alunos com mais de 30 anos deverão ser disponibilizadas para novos alunos dentro da nova faixa etária estabelecida. Será uma diminuição gradativa de 20% ao ano.

42 – O que significa “Atendimento Clínico Terapêutico” .De obrigação da instituição no caso do aluno ser encaminhado para a rede pública? Quais atendimentos estão previstos? Por quais profissionais?

RESPOSTA: Atendimento clínico terapêutico é o que é oferecido pela equipe multidisciplinar da instituição.

A instituição não deve cortar o atendimento clínico terapêutico imediatamente porque o aluno foi inserido no ensino regular.

Os atendimentos previstos são os que o aluno que já vem fazendo na instituição.

43 – Na pag. 10 do “documento preliminar” é citada a Res.SE 11 /2008 sem a alteração. No 1º é citado que o relatório pedagógico deve ser balizado por profissionais da área da saúde. Isto foi alterado?

RESPOSTA: Com relação à questão, que fala sobre a modificação da Legislação, já foi orientado para que a Federação das APAES altere o texto para “Resolução SE 11, de 31/01/2008, alterada pela Resolução SE 31, de 24/03/2008”.

44 – O aluno é da Educação Infantil (Municipal) e tem necessidade de Estimulação precoce no período contrário. Nesse caso é possível as 2 matrículas?

RESPOSTA: A estimulação precoce não é uma proposta escolar, portanto não tem matrícula, esta parceria é com a Saúde.

45 – Existem crianças nas instituições (que não fazem parte do convênio), mas que freqüentam escola particular em um período e a Instituição no outro. Isso pode? É razoável que a criança fique tanto tempo? Podemos impedir isso, mesmo que o financiamento não seja nosso?

RESPOSTA: Isso pode sim acontecer, pois o trabalho que é oferecido no contra turno não tem caráter escolar. É educacional, mas não é escolar. Apenas os responsáveis pelo aluno é que podem decidir pela sua permanência ou não no contra turno da Instituição.

46 – Escolas estaduais enviam (sem passar pela Diretoria) todos os alunos que não aprendem para ser avaliado pela instituição. Como eles não têm profissionais e nem podem dedicar tanto tempo a essa tarefa acabam cobrando para realizá-la. Isso é permitido?

RESPOSTA: A escola estadual deve se reportar a Equipe de Educação Especial da Diretoria, e esta, deve providenciar um professor especializado para fazer a avaliação pedagógica do aluno, qualquer outro tipo de atitude tem caráter particular.

47 – Um aluno matriculado em uma escola comum no período da tarde tem dois dias de atendimento técnico na APAE, tudo no mesmo turno, pois a criança mora na zona rural e não há como trazê-las o dia todo. É possível?

É ilegal, o aluno não pode ser privado da educação para receber outro tipo de atendimento. Todos os outros atendimentos como reforço, sala de recurso, médicos, terapeutas, tudo deve ocorrer no contra turno.

48 – Se a instituição suspende o curso de Ensino Fundamental Ciclo I, por exemplo, fica uma escola sem nenhum curso? (isto porque pela legislação só se pode suspender curso por até 3 anos!)

Sim, se a escola suspende o curso do Ensino Fundamental e continua a oferecer a Educação Infantil não há problema, mas se não oferecer mais nenhum curso, após 3 anos deve ser solicitado seu fechamento.

49 – Pode haver E.J.A na modalidade Educação Especial?

Cabe lembrar que estas duas modalidades têm modo de organização e finalidades muito diferentes, nada impede que o material da EJA seja utilizado para o público adulto da educação especial se a equipe pedagógica o achar adequado às necessidades de sua clientela, porém entendemos que não cabem duas modalidades em um tipo de ensino, apesar de na realidade ocorrer em algumas regiões. É um assunto que está em discussão.

50 – E.J.A Ciclo I não necessita de autorização acredito que assim se torna mais fácil ao atendimento de adultos e adolescentes?

Idem 49

51 – Sugestão E.J.A (Adultos)

Oferecer atrelada à idade (adulta) sem atropelar o aprendizado. Duração do curso de forma a atender às necessidades educacionais especiais de adultos. Oferecem oportunidade a alguns que não foram atendidos na idade oportuna. Não precisa ser E.J.A

Idem 49

52 – Acredito que a situação da E.J.A em APAEs deve ser definida. Pode ou não?

Se pode, e tem alunos cadastrados na E.J.A e a UE não tem autorização para isso, precisamos acertar.

Por outro lado, se não pode, não podemos permitir o cadastro no CIE.

O ideal é que a situação seja acertada antes de outubro, porque é nessa época que trabalhamos com o convênio.

Idem 49

53 – Se a instituição está os alunos encaminhados como casos “graves” que não podem ser atendidos na escola comum, cabe a “reclassificação” na regional escolar?

O processo de reclassificação de alunos é realizado pela Unidade Escolar

54 – As APAEs questionam como montar uma Sala de Recursos ou AEE na escola da instituição para o aluno regularmente matriculado na rede Estadual, no contra turno de forma que eles possam receber por este aluno no convênio. Isto está previsto?

Para tal, as escolas devem prever esta possibilidade no Regimento e no Plano Escolar

Quanto ao Convênio da SEE, este no momento prevê apenas a Educação Básica na modalidade Especial (infantil e fundamental).

O AEE na instituição está previsto no Decreto Federal 6571/2008.

55 – O aluno matriculado na rede estadual e recebe atendimento pela APAE no contra turno não entra no convênio?

No momento não. Ver o Decreto Federal 6571/2008.

56 – Para a instituição poder oferecer orientação no contraturno em forma de apoio pedagógico especializado. Como esta receberá recurso para este aluno, se o aluno já está cadastrado na escola regular?

Os recursos poderão ser providos por parcerias e convênios estabelecidos com prefeituras (Decreto Federal 6571/2008), outras instituições, empresas etc. No momento o convênio da SEE não o abrange.

57 – As APAEs entidades receberão verba por aluno atendido no “Apoio” no período contrário? Ele estará *matriculado* na escola regular e *inscritp* no apoio?

E o parecer 13/09, “Cartilha” feita pelo MEC, traz orientação para que as APAEs funcionem somente apoio e não como classes de escolarização?

idem respostas 8 a 10.

A cartilha feita pelo MEC traz sugestões, não é determinação.

58 – Para o próximo ano como devem ficar os alunos com mais de 30 anos no caso das entidades já conveniadas que tem matriculados muitos com idade superior à indicada acima?

Continuam no convênio. Orientações serão passadas na videoconferência sobre a renovação do convênio.

59 – Aluno matriculado na escola pública que recebe atendimento especializado em APAE ou outra instituição em período diverso pode ter mais de uma matrícula?

Ensino Fundamental possui apenas uma matrícula.

A instituição pode negar o atendimento se o aluno não ficar o período integral?

Depende do estatuto da mantenedora e do Regimento Escolar.

60 – O que fazer com aluno com NEE que já chegaram no Ensino Médio? Histórico, Certificação, etc.

Conforme a Indicação 12/99 sua avaliação deve :

“A avaliação dos alunos com necessidades especiais deve variar segundo suas características e a modalidade de atendimento escolar oferecida, respeitadas as especialidades de cada caso, no que tange às necessidades de recursos e equipamentos especializados para a avaliação do desempenho. Os deficientes

físicos, visuais e auditivos integrados nas classes comuns estarão sujeitos aos mesmos critérios de avaliação adotados para os demais alunos, mas com utilização de formas alternativas de comunicação para cegos e surdos e adaptação de materiais didáticos e espaço físico para os deficientes físicos. A estrutura frasal dos deficientes auditivos não deve interferir na avaliação do conteúdo de suas mensagens escritas, bem como a grafia das palavras para os que possuem visão subnormal. Os portadores de deficiência mental e os alunos que apresentarem condutas típicas serão avaliados em função de seus níveis de desenvolvimento geral e pessoal, considerados os conteúdos curriculares mínimos e os níveis de competência social por eles alcançados. “

61 – Como proceder com terminalidade específica?

Conforme Resolução SE 11/08, alterada pela Resolução SE 31/08 e Portaria Conjunta CENP/COGSP/CEI de 6/7/2008 sobre o assunto.

O aluno na rede regular – Progressão Continuada – pode ser reprovado uma vez?

Na progressão Continuada as regras são as mesmas, igual aos outros alunos.

Terminalidade somente pode ocorrer no EF?

Sim, conforme determinação da LDB 9394/96 e Resolução SE 11/08, alterada pela Resolução SE 31/08.

A escola não tem mais como contribuir com o desenvolvimento do aluno? Na cidade não há espaços para esses adolescentes?

Cada Equipe escolar juntamente com os pais e a comunidade deve buscar os outros locais que poderão ser interessantes para cada sujeito em seu município quando o aluno não mais puder ser beneficiado pela escola. É preciso entender que a inclusão social deve ser perseguida na comunidade, tanto quanto a inclusão educacional.

62 – Embora a sistemática de notas não esteja decidida p/ os alunos com NEE incluídos, como fazer com o boletim desses alunos no sistema, onde a Escola precisa inserir notas e frequência a todos bimestralmente?

Seguir a legislação vigente, idem 14.

63 – O que fazer com os alunos que já estão no Ensino Médio e não podem mais receber a terminalidade?

Idem 14

64 – Sinto-me angustiada.

A terminalidade precisa da convivência da família, se esta não concorda, apesar de todo trabalho de conscientização? Como fazer? A reprovação no EF somente poder ocorrer uma vez?

Na Progressão Continuada ele segue as mesmas regras dos outros, podendo ser retido apenas 1 vez ao final de cada ciclo. Já no Ensino Médio a reprovação é permitida.

65 – Com relação ao histórico do aluno com certificação de terminalidade como seria?

Ver Resolução SE 11/08, alterada pela Resolução SE 31/08 e Portaria Conjunta CENP/COGSP/CEI de 6/7/2009

66 – Um aluno sem terminalidade específica que já está cursando o EM poderia ser encaminhado para algum dos cursos de Educação Especial para o trabalho?

Sim.

67 – Como atender os alunos que precisam de apoio pervasivo? Mesmo sendo 04 por professores?

No caso citado por você, de 8 crianças para 1 professor?

A organização dos atendimentos das classes nas escolas especiais é de responsabilidade das equipes escolares da Escola Especial, com supervisão da DE, tendo em vista as necessidades dos alunos e a legislação vigente.

Quem pagará um auxiliar?

Não havendo auxiliar, o professor acaba dando alimentação para o aluno?

O atendimento do aluno para as atividades de vida prática são de responsabilidade da instituição. Alimentação não faz parte do rol de atividades e de responsabilidade do professor e não deve ocorrer no horário da aula.

No seu exemplo, de 8 crianças p/ 1 professor, sendo elas todas com apoio pervasivo; qual a solução para atender a legislação quanto a 4 alunos p/ 1 professor?

Desdobrar a classe em duas e contratar outro professor. Importante retomar a resposta da questão 13

68 – Na portaria de autorização de escola abordada, a nomenclatura deve ser Escola Especial com curso ou Escola de Educação Especial sem curso?

Com curso de Escola de Educação Especial com os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano na modalidade Especial.

69 – No texto da federação fala de 1º ciclo/séries iniciais do EF = escolarização inicial de 6 a 14 anos. Como ficaria a nomenclatura / seriação desses anos?

Conforme a legislação federal de ensino de 9 anos: do 1º ao 5º ano do E.F. apenas acrescentaria a modalidade Especial

70 – Para uma autorização inicial de Escola Particular, pela DE, há a possibilidade de autorizá-la como escola Especial, que só recebe matrícula de aluno com NEE ou terá que ser autorizada como uma Escola regular inclusiva?

A Autorização depende da proposta da escola. Mas para atender alunos com deficiência com severo grau de comprometimento a escola deve ser Especial e oferecer os cursos nessa modalidade específica.

71 – Por favor retornar orientações sobre classe conveniadas e não conveniadas?

A Escola Especial pode ter classes conveniadas com a SEE e classes não conveniadas (mantidas pela instituição ou por meio de outros convênios), depende da proposta definida por ambas as partes no processo de convênio. No CIE existe um campo para se especificar as classes conveniadas.

72 – Por favor precisamos resolver, urgentemente a questão de emissão de históricos escolares – currículo adaptado – talvez hoje não seja o momento; mas será que não seria algo simples com apenas observação no campo próprio: currículo adaptado com os conceitos (notas) compatíveis com as habilidades desenvolvidas dentro do currículo adaptado? “Obs. essa dúvida paira faz tempo”.

É a alternativa que se apresenta mais viável.

73 – Conforme foi exposto pela equipe, muitas vezes nos deparamos com psicólogos completamente incoerentes. Como está caminhando a proposta de um psicólogo na Diretoria de Ensino que possa nos apoiar e fornecer uma segunda opinião quando necessária?

Não existe proposta de psicólogos na Diretoria de Ensino. Este profissional é da área da Saúde, cabendo a ela, portanto, garantir o atendimento da população em geral por este profissional.

74 – Pode reprovar o aluno reiteradamente?

Idem 18 – Na Progressão Continuada ele segue as mesmas regras dos outros, podendo ser retido apenas 1 vez ao final de cada ciclo. Já no Ensino Médio a reprovação é permitida.

75 – Temos que ter uniformidade no procedimento?

E se no regimento das APAEs houver outras notas? Se for avaliado de acordo com o conteúdo próprio da série, só terá notas vermelhas?

Deve ocorrer conforme o regimento escolar e a legislação vigente.

No caso das escolas seriadas, qual seria o melhor critério? Pode ficar retido 1 ano? Dois? Três? Quatro?

Deve ocorrer conforme o regimento escolar e a legislação vigente.

76 – Por favor, qual a legislação que fundamenta suas considerações sobre Regimento escolar para as instituições privadas, pois alguns aspectos contrariam a autonomia da escola (privada), mesmo sendo esta de Educação Especial?

A Legislação sobre Regimento Escolar é a mesma da escola privada, porém o regimento deve ser produzido à luz da legislação específica da Educação Especial, e se a escola pretender celebrar convênio com a SEE, a legislação de Convênio também deve ser considerada.

77 – Os professores de Arte também têm que ter 600 horas de Educação Especial?

O Parecer 94/2009 traz 600 horas para o professor de Educação Especial específico, para os outros a regra é a mesma para as escolas particulares, assim para aula de Arte é exigida a habilitação em Arte, Educação Física deve ser o professor habilitado nessa área. Porém seria muito adequado que estes profissionais das áreas citadas tivessem algum curso de atualização em educação especial para subsidiar sua atuação.

É obrigatório a instituição/escola de acordo com o convênio oferecer as atividades no contra turno? Como estas atividades devem acontecer?

Não é obrigatório.